Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

02

LEI Nº 1.956, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Para pagamento de 01 (um) equipamento para execução de guias e sarjetas in loco, por extrusão, marca PAVIMAK I, modelo 502-E com partida elétrica, equipado com motor diesel marca Tietê de 14 cv., objeto da Tomada de Preços nº 18/1.980, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr$ 547.653,24 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 2º — A contabilização da despesa de aquisição do equipamento correrá por conta da verba 6 - SERVIÇOS MUNICIPAIS - 6.9 - LOGRADOUROS PÚBLICOS - 10583231.15 / 4110 - Construção de guias e sarjetas, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º — A amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de crédito especial de Cr$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), a ser aberto por decreto e coberto com recursos do financiamento contraído.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º — A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º — Na hipótese de insuficiência, cancelamento

ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º — O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe de financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de setembro de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de setembro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente